

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021.

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Dê-se ao art. 401 e seu §1º, bem como ao artigo 402, com a exclusão dos §§ 1º a 4º deste, do projeto de lei complementar nº 112, de 2021 (Código Eleitoral), a seguinte redação:

Art. 401. As doações realizadas por pessoas físicas para o financiamento partidário e eleitoral são limitadas a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por candidatura, tanto na eleição geral, quanto na municipal, não podendo ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na primeira ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na segunda.

§1º O limite previsto neste artigo não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**”.

Art. 402. O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer, não podendo, em qualquer circunstância, ultrapassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Justificação

A limitação das doações e contribuições de pessoas físicas, bem como as doações estimáveis em dinheiro, além do uso de recursos próprios em campanha, objetiva assegurar a igualdade de oportunidades entre as candidaturas e a isonomia que deve nortear as disputas eleitorais.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.

Dep. Bohn Gass - PT/RS

Dep. Henrique Fontana - PT/RS

Dep. Paulo Teixeira – PT/SP



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211018993700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD211018993700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

